

**JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2024****1. Identificação da Demanda**

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar o presente pedido de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 122/2024-(UASG:250005-DLOG)**, tendo por Unidade Gerenciadora o Departamento de Logística-DLOG/SE/MS, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de **Unidades Odontológicas Móveis-UOMs**, especificado no item do Termo de Referência-TR, anexo do Edital de Pregão Eletrônico-PE nº 90105/2024 (SRP) que é parte integrante da referida Ata com a vigência até **11/11/2026**, cuja proposta vencedora e registrada trata-se da Unidade Odontológica Móvel (**UOM**) /marca: Iveco Daily 30-160 - Furgão / Valor: R\$399.380,26.

2. Fundamentação Legal

A adesão encontra respaldo no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 que regulamentou os art. 82 ao art.86 da Lei nº 14.133/2021-Diploma legal das Licitações, que dispõe acerca do Sistema de Registro de Preços-SRP no âmbito da Administração Pública Federal, permitindo a participação de entes públicos não participantes de eventuais Intenções de Registro de Preços-IRP, inclusive os municípios e o Distrito Federal, mediante a devida justificativa técnica acerca da vantajosidade da desejada adesão à **ARP** e da contratação dela decorrente.

3. Vantagens da Adesão à ARP Nº 122/2024/UASG-250005-DELOG/SE/MS.

A adesão à ARP apresenta as seguintes vantagens:

- **Rapidez na contratação:** Dispensa a realização de novo processo licitatório, reduzindo significativamente o tempo de atendimento da demanda, permitindo resposta ágil à necessidade administrativa
- **Economia de escala:** Aproveitamento de preços mais vantajosos obtidos por meio de licitação com maior volume, promovendo economicidade.
- **Segurança jurídica:** A ARP foi precedida de processo licitatório regular, com ampla competitividade e observância dos princípios da legalidade, isonomia e eficiência.
- **Padronização de aquisições:** Facilita a uniformização de bens e serviços no âmbito da Administração Pública, promovendo maior controle, gestão, integração e suporte técnico, uniformização de soluções tecnológicas no SUS Digital e reduz custos com manutenção e capacitação de usuários.

4. Justificativa em Situações de Provável Desabastecimento ou Risco de Descontinuidade de Serviço Público

A adesão à ARP se mostra ainda mais estratégica diante da possibilidade, quando, efetivamente, venha a ocorrer:

- **Desabastecimento iminente:** A ausência do item/serviço comprometeria o funcionamento regular das atividades do órgão, afetando diretamente a continuidade de políticas públicas essenciais.
- **Risco de paralisação de serviços públicos:** A não contratação imediata poderá resultar na interrupção de serviços essenciais à população, como saúde, segurança, educação ou infraestrutura.
- **Impossibilidade de tempo hábil para nova licitação:** A urgência da demanda inviabiliza a tramitação de novo certame licitatório dentro do prazo necessário para evitar prejuízos à Administração.

5. Justificativa Técnica

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o nível de atenção responsável pelo cuidado e resolução das principais condições de saúde das pessoas, sendo a principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção do SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos. Para o alcance desses atributos na APS, entre outras medidas, é recomendada a oferta de cuidados odontológicos, sobretudo na Estratégia Saúde da Família, por meio das equipes de Saúde Bucal.

O processo de trabalho dessas equipes tem como diretriz a operacionalização dos fundamentos da APS, e deve ser norteado pelo compromisso de promover a resolução da maioria dos problemas de saúde bucal da população, produzindo grande impacto na situação de saúde das pessoas e famílias, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade. O Ministério da Saúde disponibiliza aos gestores, profissionais de saúde bucal e usuários um rol de ações dispostas na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (**CaSAPS**) – não vinculativo ou exaustivo – a ser desenvolvido pelas **eSB**, conforme recursos disponíveis, demanda existente e processos de educação continuada ofertados.

Ademais, além das **eSB** disponíveis na Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB), o SUS oferta outros serviços disponíveis por meio dos Centros de Especialidade Odontológicas (CEO), Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) e as **Unidades Odontológicas Móveis (UOM)**.

As **UOMs** fazem parte do Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal, instituído pela Portaria nº 2.371/GM/MS, de 07 de outubro de 2009, com objetivo de ampliar o acesso à atenção em saúde bucal às pessoas que vivem em áreas afastadas das redes de serviço e/ou de populações vulnerabilizadas.

O financiamento fez parte do “Plano Brasil sem Miséria” iniciativa multidimensional lançada em 2011, com o objetivo de combater a extrema pobreza e promover a inclusão social no país, combinando transferência de renda, acesso a serviços públicos e inclusão produtiva; e do “Programa Território da Cidadania”, política intersetorial implementada em 2008, também com foco na redução das desigualdades e melhoria das condições de vida das populações rurais, por meio da valorização da agricultura familiar, infraestrutura rural, acesso a serviços públicos e inclusão produtiva. Atualmente a grande maioria das UOM são originárias destes dois programas.

Nesse sentido, a adesão à Ata de Registro de Preços-**ARP nº 122/2024 – UOMs** representa uma medida técnica e estratégica, capaz de assegurar qualidade, eficiência e economicidade na aquisição dessas Unidades Odontológicas.

A seguir, apresentam-se as principais justificativas técnicas que fundamentam a adesão, evidenciando sua relevância para o cumprimento dos objetivos da política de saúde digital.

- A adesão à Ata assegura a aquisição de equipamentos que já foram previamente avaliados quanto à conformidade técnica e qualidade, com especificações que atendem integralmente às necessidades operacionais. Essa padronização minimiza riscos de incompatibilidade tecnológica, falhas técnicas e incompatibilidade com as plataformas de diferentes fabricantes;
- A aquisição da UOM é fundamental para garantir a rápida implantação e expansão dos serviços de saúde bucal, que demandam infraestrutura tecnológica adequada para oferecer atendimento remoto eficiente e seguro à população;
- A Ata prevê fornecedor com capacidade técnica para oferecer suporte especializado, assistência técnica e manutenção dos equipamentos, garantindo a continuidade do serviço e a redução do tempo de indisponibilidade do bem;



- Ao utilizar uma Ata já homologada, o município reduz custos administrativos relacionados à gestão de processos licitatórios, além de potencializar ganhos de escala que refletem em preços mais competitivos, otimizando os recursos públicos destinados à saúde pública.

Ainda, a adesão se torna ainda mais necessária diante do cenário atual de escassez global de certos bens, como na espécie, se consideradas peças e demais insumos essenciais à fabricação do bem móvel objeto desta ARP.

A insuficiência desses componentes tem ocasionado atrasos relevantes na produção, além da elevação de preços no mercado nacional, comprometendo a economicidade e a previsibilidade de aquisições futuras.

Tal escassez tem provocado:

- Atrasos significativos na produção e entrega de veículos e equipamentos eletrônicos;
- Aumento de preços no mercado, comprometendo a economicidade de futuras aquisições diretas;
- Urgência na implantação da política pública de serviços de saúde bucal, prioritária para a ampliação do acesso à saúde no município, afetando diretamente a capacidade de atendimento remoto em áreas prioritárias e impactando negativamente o acesso da população à saúde pública de qualidade.

Diante da urgência e da imprevisibilidade do cenário de abastecimento, a adesão à ARP nº 122/2024 representa a alternativa mais eficiente, com forte justificativa técnica, segura e vantajosa para garantir a continuidade e a expansão dos serviços públicos de saúde bucal neste Município, Cláudia MT.

6. Justificativa para adesão à ARP nº 122/2024 em face de seu objeto e da Política de saúde bucal no âmbito do eixo da Saúde do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

Observa-se que, a par da política instituída, soma-se a essa circunstância que o Município de Cláudia MT, encontra-se contemplado com recursos de emenda federal que se destina a aquisição de **UOMs**, dotada dos recursos de capital no valor que menciona, cuja correspondente prestação de contas relacionadas à execução do objeto pelo município será operada por ocasião do Relatório Anual de Gestão (**RAG**), na forma da legislação vigente.

Diante do suporte fático e normativo acima suscitados, este Município... / UF... pugna pela adesão à ARP nº 122/2024-DELOG/SE/MS-UASG (250005), eis que contemplado com os recursos financeiros para fazer face a este objetivo, vez que, essa é sua intenção, facultada pelo art. 31 do Decreto nº 11.462/2023 e,

nesta hipótese, dar consecução à política de saúde bucal do Ministério da Saúde, consoante faculta e dispõem **os incisos I e II, do § 2º do art. 32** deste aqui citado decreto, como segue, *verbis*:

“Art. 32. *Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:*

(...)

§ 2º **A adesão à ata de registro de preços** por órgãos e entidades da Administração Pública **estadual, distrital e municipal** poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.” (G.N).

Presentes então, o suporte legal e normativo apresentados, da disponibilidade dos recursos financeiros, via da Emenda Parlamentar Federal viabilizada pelo senador Carlos Fávaro destinado à execução descentralizada do programa federal de saúde bucal no âmbito do Novo PAC-Saúde e, considerando a comprovada vantajosidade da adesão à **ARP nº 122/2024-DELOG**, conclui-se que a adesão a essa Ata é plenamente justificada e necessária para viabilizar a estruturação e operação do serviço de atendimento odontológico móvel, por meio da aquisição da **UOM**, objeto da Ata em tela.

7. Justificativa Econômica – Vantajosidade dos Preços Registrados

A análise comparativa de mercado realizada junto a fornecedores regionais e plataformas de compras públicas demonstrou que os valores registrados na ARP nº **122/2024- UASG: 250005-DELOG** apresenta vantagem econômica real.

Esses dados evidenciados na referida planilha comprovam que a adesão à ARP representa não apenas uma escolha legal e estratégica, mas também economicamente vantajosa atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a economia de recursos públicos, a padronização tecnológica e o cumprimento das metas federais para a saúde pública, restando comprovada a vantajosidade dos preços registrados na Ata em comparação aos preços praticados no mercado.



8. Conclusão

Diante do exposto, considera-se legítima e justificada a adesão à Ata de Registro de Preços-**ARP nº 122/2024-UASG: 250005-DELOG**, que, além de contar com o necessário suporte legal, é vantajosa sob os aspectos técnicos, da economicidade, celeridade e continuidade da boa prestação dos serviços públicos em saúde bucal, neste Município.

Cláudia MT, 18 de maio de 2026.

Marileide de Lourdes Zandarin Villela Magalhães
Secretária Municipal de Saúde